

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008852/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039163/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.282363/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI;

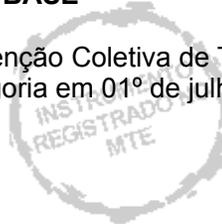
E

SINDICATO DOS EMP. EM EDIF. E COND. DE SANTOS E CUBATAO E EMP. EM EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM DE IMOV. RES. E COM. DE STS, SV, PG E CB -SP, CNPJ n. 58.201.039/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FELIX;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em edifícios e condomínios, empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais em intersecção com a categoria econômica dos condomínios prediais**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP e Santos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários que recebem acima do piso da categoria, piso base, terão o reajuste de 3,5 % (três e meio por cento), aplicados sobre o piso vigente em julho de 2023.

Para os funcionários que recebem o piso da categoria, (piso base) terão o reajuste de 5 % (cinco por cento), aplicados sobre o piso/salário vigente em julho de 2023, conforme tabela.

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2024, pelos percentuais acima mencionados.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MÍNIMO

A) Gerente Condominial	R\$ 4.226,12
B) Zelador:.....	R\$ 1.984,74
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.202,80
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.921,33
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 1.920,31
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.861,09
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.861,09
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.861,09
I) Faxineiro:	R\$ 1.861,09
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 1.861,09
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.861,09
L) Folguista.....	R\$ 1.861,09

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 13%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês subsequente, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale– alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de Férias, Aviso Prévio Trabalhado, Auxílio doença por 30 (trinta) dias e no Acidente do Trabalho por 12 (doze) meses, e na Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 541,97 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 270,99 (duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa clausula terá direito ao mesmo reajuste de 13% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dada outra nomenclatura ao presente benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-Sicon, realizada no dia 26 de junho de 2024, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2024; 30/10/2024; 30/01/2025 e 30/04/2025, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 14 de junho de 2024, realizada em santos, no dia 26 de junho de 2024, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal.

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 60,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 270,00
De 101 a 200 unidades	R\$ 370,00
De 201 a 300 unidades	R\$ 450,00
De 301 a 400 unidades	R\$ 550,00
De 401 a 500 unidades	R\$ 650,00
De 501 a 600 unidades	R\$ 750,00
A partir de 601 unidades	R\$ 850,00

Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma do edital de publicação, será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo. A referida contribuição está totalmente alinhada com a recente decisão do STF no tema 935.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

Contribuição Assistencial/Negocial: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria, ficou aprovado o desconto a título de contribuição negocial assistencial, sendo este no percentual de 2% sobre o salário nominal no mês de julho de 2024 e os demais meses agosto de 2024 a junho de 2025 no percentual de 1% (um por cento), a referida contribuição abrange todos os empregados em edifícios de Santos e Cubatão. A contribuição supra será emitida via boleto bancário, tendo o primeiro vencimento para o dia 15/08/2024 e os demais na mesma data e meses subsequentes. Por fim, para a emissão do boleto esta deverá ser solicitado por email: tesouraria@sindedif.com.br

Paragrafo primeiro: No caso de descumprimento do prazo estabelecido, implicará em multa de 10% sobre o montante, juros de 1% ao mês de e atualização monetária na forma da lei.

Paragrafo segundo: O direito a oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de propria punho, junto a entidade sindical dentro do prazo de 10 dias contados da assinatura desta convenção coletiva do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente clausula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2024 á Junho/2025 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2024 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Quarto: A contribuição supra foi aprovada pela categoria patronal dos empregados em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 29 de maio de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - CONDUTA ANTISSINDICAL

Em 2021, o Ministério Público do trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindical a atitude de empregadores de estimular e coagir os trabalhadores a se oporem a contribuição para os sindicatos, conforme orientação jurisprudencial nº 13 OJ 13, “o ato ou fato de o empregador estimular, auxiliar/ e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do trabalho”.

Além disso, diz ainda a referida orientação que “o ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical.

As atitudes ou práticas antissindical são condutas ilegais previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - ULTRATIVIDADE

As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61º, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa disposta sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 08 de julho de 2024.

}

**RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA**

**JOSE MARIA FELIX
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EDIF. E COND. DE SANTOS E CUBATAO E EMP. EM EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E
ADM DE IMOV. RES. E COM. DE STS, SV, PG E CB -SP**

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDEDIF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.